



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 24 / 11 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS E, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto nos artigos 23 incisos VI e VII, e 225, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 191 e 193, incisos II e XIV, e os artigos 2º e 4º da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Município de Porto Mauá /RS deve adotar medidas, inclusive junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores pessoas físicas ou jurídicas, independente de sanções penais e administrativas, à obrigação de reparar os danos causados, devendo o Município de Porto Mauá/RS promover a responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, como preceitua o art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Mauá/RS, o Termo de Compromisso Ambiental, na forma do termo em Anexo à Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº 01/2020 e Decreto Regulamentador nº 1491, de 30 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 2º O Termo de Compromisso de Ambiental tem por objetivo precípua a recuperação do meio ambiente degradado, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Art. 3º Constatada a ocorrência da degradação ambiental ou desobediência de texto legal, os órgãos de licenciamento e fiscalização do Município e respectivo Órgão de Meio Ambiente deverá diligenciar, junto ao infrator ambiental, no sentido de formalizar o Termo de que trata este Decreto, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º Os Termos de Compromisso Ambiental deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do município ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, caso exista assessoria jurídica ambiental exclusiva da secretaria.

Art. 5º A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Compromisso Ambiental ensejará sua remessa à Assessoria Jurídica do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal onde está vinculado o Órgão Ambiental Municipal, para implementação dos Termos de Compromisso Ambiental.

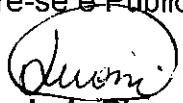
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças